

L E I No 73 de 4 de janeiro de 1952.

Fica autorizado o Prefeito a abrir (5) cinco avenidas na Vila de Solânea e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bananeiras, do Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de trinta mil cruzeiros (cr\$30.000,00) para ocorrer as despesas de desapropriação de benfeitorias com aberturas de cinco (5) avenidas na vila de Solânea deste Município.

Art. 2º- As avenidas a que se refere ao art. anterior, terão comprimento e largura especificadas e mais quarenta (40) metros em cada um dos seus lados abrangendo todo comprimento, cujo terreno destina-se a construção de casas de alvenaria, com exceção de duas destas, que servirão para construção de casas de palhas destinadas a pobreza.

Art. 3º- As avenidas abertas pela presente lei em terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal, isenta ao Poder Executivo o direito de indenização de terras, ficando no entanto obrigado ao pagamento das benfeitorias existentes nos terrenos das referidas avenidas.

Art. 4º- Nas três (3) avenidas constantes desta lei destinadas a construção de alvenarias, fica concedido ao Prefeito Municipal autorização para fazer loteamento dos terrenos para construção, que serão vendidos aos pretendentes pelo preço de três cruzeiros (cr\$3,00) o metro quadrado.

Parágrafo único- Nas avenidas destinadas a construção de casas de palha, fica o Prefeito autorizado a ceder aos pretendentes gratuitamente mediante requerimento e atestado de pobreza.

Art. 5º- Não será permitido ao adquirente de terrenos constantes desta Lei, realizar qualquer transação com os terrenos adquiridos para construção mediante luvas ou ceder a terceiro por preço superior a venda efetuada pela Prefeitura.

Parágrafo único- Será permitido ao adquirente de terrenos nas avenidas ora abertas, propor a Prefeitura compra mediante prestações trimestrais, sendo-lhes concedido apenas o prazo de um ano para a construção.

Art. 6º- Todo adquirente que não construir sua casa no prazo constante do § único do art. 5º, perderá o direito de adquirente, sendo-lhes restituída pela Prefeitura a importância já paga, correndo todas as despesas do destruído por conta do adquirente.

Parágrafo único- As despesas referidas no art. anterior serão descontadas na importância a ser restituída, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, 12 de janeiro de 1952.

Ant. Coutinho Filho
Antonio Coutinho Filho
Prefeito Municipal.